



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

CNPJ: 01.612.497/0001-61

DECRETO DE Nº.: 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº.: 013 de 09 abril de 2020 decretou o estado de calamidade decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Resolução 5551, de 10/06/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 1º, XXXVIII, reconheceu o estado de calamidade previsto no Decreto nº.: 013 de 09 de abril de 2020;

Considerando que o artigo 2º Resolução 5554, de 17/07/2020 prorrogou até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado por município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a inexistência de prorrogação automática do Decreto nº.: 013 de 09 de abril de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº.: 035 de 31 de julho de 2020 dispôs sobre a adesão do Município de Santa Cruz de Salinas/MG ao programa Minas Consciente;

Considerando que no Programa Minas Consciente o Município de Santa Cruz de Salinas encontra-se na onda Amarela;

Considerando que o Município de Santa Cruz de Salinas é limítrofe com os Municípios de Comercinho, Cachoeira de Pajeú e Medina e estes estão na onda vermelha do Programa Minas Consciente;

Considerando a recomendação do Comitê de enfrentamento à COVI-19 no sentido de que o risco de contágio, e suas consequências, ainda não foi eliminado.

Considerando a inexistência de leitos com respiradores no Município de Santa Cruz de Salinas;

Considerando a existência de extrema dificuldade para aquisição de equipamentos de proteção individual para servidores municipais, especialmente os da saúde;

AV. TOTÓ COSTA, 288 – CENTRO – SANTA CRUZ DE SALINAS – MINAS GERAIS - CEP.: 39563-000
FONE: (33) 3753 9000/9001 - E-mail: pmsantacruzdesalinas@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

CNPJ: 01.612.497/0001-61

Considerando a proximidade com a BR 251, onde transita milhares de veículos e caminhões, muitos inclusive de regiões onde já há transmissão comunitária d COVID19;

Considerando que do último dia 30 de dezembro, o Decreto 48.102, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Santa Cruz de Salinas/MG, com efeitos até o dia 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus SARS-CoV-2.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do Art. 136, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz de Salinas, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços, inclusive serviços médicos, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Santa Cruz de Salinas/MG, 01 de janeiro de 2021.


JOSÉ SARAIVA GOMES
PREFEITO

